

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Construção e Reabilitação da Rua dos Cavaqueiros.
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea e) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Alhadas, Concelho de Figueira da Foz.
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes no presente parecer, as quais devem ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

Data de emissão	25 de março de 2025
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
O projeto de Construção e Reabilitação da Rua dos Cavaqueiros insere-se no âmbito do projeto relativo à 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra (AIEPGD), constituindo um acesso que estabelece a ligação entre a Rua da Esperança e a referida área industrial. Na figura 1 são apresentadas as principais intervenções relativas à rede viária inerente à AIEPGD, nas quais se inclui, além da rede viária no interior da zona industrial, a reformulação e beneficiação dos arruamentos de acesso à zona industrial:

- A norte, pela Rua dos Moleiros, com a beneficiação desta rua;
- A sul, pela Rua dos Cavaqueiros, com o alargamento e uniformização desta via, e o seu prolongamento até à área industrial.



Figura 1 – Identificação da AIEPGD, e respetivas ligações viárias.

Fonte: Relatório de Avaliação Prévia, datado a dezembro de 2024.

O projeto de Construção e Reabilitação da Rua dos Cavaqueiros tem assim como objetivo garantir o acesso, a sul, à futura área industrial, constituindo-se como o acesso principal para veículos pesados, e consiste na reformulação do troço da Rua dos Cavaqueiros, desde a Rua da Esperança até cerca do km 0+322, já existente, e no seu prolongamento até à referida área industrial.

O traçado possui uma extensão de 831,85 m, iniciando-se na interseção com a Rua da Esperança (km 0+000), e terminando ao km 0+831,85, que coincide com o início da Rua A, já inserida na futura zona industrial.

A velocidade de projeto é de 50 km/h.

De acordo com as peças desenhadas, o perfil transversal da via é composto por uma faixa de rodagem bidirecional com uma largura total de 7 m, dividida em duas vias de circulação, cada uma com 3,50 m de largura:

- Desde o km 0+041 até aproximadamente ao km 0+350, próximo do cruzamento com a Rua de Baixo e a Rua Serrado, a intervenção proposta apresenta um passeio em calçada de cubos de granito no lado direito, junto às edificações existentes, incluindo uma valeta do mesmo material. No lado esquerdo, inclui uma valeta em terra, com 1,20 m de largura;
- A partir deste cruzamento (com a Rua de Baixo e a Rua Serrado), e até ao término do projeto, inclui uma valeta em terra de ambos os lados da faixa de rodagem, com 1,20 m de largura.

Embora a Rua do Pincho se encontre assinalada, na Planta Identificativa da Área de Intervenção, como inserida no âmbito da empreitada, não são apresentadas as intervenções previstas para a mesma, nem avaliados os potenciais impactes, nomeadamente sobre as habitações localizadas na sua adjacência.

De acordo com a Memória Descritiva apresentada, toda a espessura de solo com restos vegetais (a qual varia entre 0,35 m a 3,00 m de profundidade) deverá ser removida e encaminhada a vazadouro próprio a definir. Posteriormente, o volume saneado será preenchido até à base de caixa de pavimento com solos selecionados que garantam as condições de estabilidade necessárias.

Não são apresentados os volumes totais de escavação e aterro inerentes ao projeto, decorrentes da referida situação, nem o projeto de drenagem da via.

É prevista uma zona de estaleiro composta por uma área social, com escritório, sanitários, posto de primeiros socorros e ecopontos, um parque de máquinas, um parque de materiais, que abrange armazém de materiais e área de trabalho, e um parque de gestão de resíduos de construção e demolição. Não é apresentada a localização prevista para o estaleiro, sendo apenas referido que a área social se localizará no cruzamento entre a Rua Serrado e a Rua de Baixo.

Não são apresentadas previsões de tráfego para a fase de construção, nem para a fase de exploração, sendo apenas referido que, para o dimensionamento do pavimento, foi considerado um Tráfego Médio Diário Anual de veículos pesados de 50 – 150 veículos.

Não são apresentadas alternativas de projeto, sendo referido que tal decorre do facto deste projeto ser objeto de um plano de pormenor aprovado, tornando esta única alternativa. De acordo com o Relatório Ambiental relativo à avaliação ambiental estratégica (AAE) do referido plano de pormenor, verifica-se que o parque industrial dispõe de um outro acesso a norte, pelo lugar de Casal Novo. Contudo, este acesso norte apenas será permitido a veículos ligeiros, dado que o mesmo não é considerado adequado/seguro o acesso para veículos pesados no cruzamento da EN109 e a Rua dos Moleiros. Ainda de acordo com o referido Relatório Ambiental, posteriormente, em articulação com as Infraestruturas de Portugal, S.A. será elaborado um estudo para a zona/cruzamento em causa tendo em vista a possibilidade de os veículos pesados também poderem aceder à futura área industrial e empresarial através do respetivo acesso a norte.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta à “*Construção de estradas (...)*”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma extensão igual ou superior a 10 km. Dado que o projeto não se encontra abrangido pelo referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, e com base nos elementos apresentados pelo proponente, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 5 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O projeto de Construção e Reabilitação da Rua dos Cavaqueiros insere-se no projeto da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra (AIEPGD), o qual foi objeto de um Plano de Pormenor (PP). Assim, o projeto agora apresentado tem por base este PP, verificando-se genericamente o cumprimento das disposições constantes do seu regulamento, concretamente no que se refere ao seu Capítulo VII (espaços canal e infraestruturas básicas – artigos 21.º e 22º), pese embora sejam consideradas algumas alterações ao desenho geométrico da área de intervenção, bem como nas soluções técnicas a aplicar, inseridas dentro da especialidade das infraestruturas rodoviárias. Refira-se que este PP foi objeto de um processo de avaliação ambiental estratégica (AAE), no âmbito da qual foi emitida a respetiva Declaração Ambiental (DA). Nesta declaração é referido que a AIEPGD se encontra provida de excelentes acessos rodoviários, nomeadamente à A17 e EN109. Contudo, não se identifica, no Relatório Ambiental elaborado no âmbito da AAE, qualquer avaliação relativa a novos acessos à área inerente ao plano de pormenor.

Fora da área de intervenção deste PP, importa considerar o disposto no Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz, nomeadamente no que se refere à beneficiação dos arruamentos de acesso à zona industrial. De acordo com a planta de ordenamento (classificação e qualificação do solo do PDM da Figueira da Foz), as intervenções inserem-se em solo rústico – espaços agrícolas de produção II, espaços florestais de produção, espaços mistos de uso silvícola com aptidão agrícola e aglomerados rurais. No entanto, estabelece o regulamento do PDM da Figueira da Foz, no artigo 34.º da subsecção II (rede rodoviária), que a implantação de novas vias, bem como alterações de vias existentes são admitidas em qualquer categoria de espaço do solo rústico ou do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor, pelo que a presente pretensão não apresenta desconformidade com o PDM da Figueira da Foz.

A área de intervenção insere-se essencialmente em territórios artificializados – rede viária e espaços associados e tecido edificado descontínuo, florestas de eucalipto e agricultura – Culturas temporárias de sequeiro e regadio, sendo que, considerando que se trata de vias a beneficiar, a pretensão não vem afetar de forma significativa as tipologias de solo em presença.

Refira-se que, de acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho da Figueira da Foz, o traçado da via não se insere em áreas abrangidas por esta restrição de utilidade pública.

As intervenções inerentes ao projeto situam-se parcialmente em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), constando da documentação apresentada o parecer emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), ao abrigo da alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e a alteração do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. O parecer emitido pela ERRANC é de sentido favorável relativamente ao projeto de execução do acesso à futura AIEPGD, por se encontrarem cumpridos os requisitos do n.º 1 do artigo 12.º do Anexo I da referida portaria.

Verifica-se, contudo, que o projeto abrange áreas de continuidade integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua atual redação, áreas estas que contribuem para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território.

Contudo, na área do projeto e sua envolvente não está referenciada a ocorrência de valores naturais (habitats naturais e espécies da fauna e da flora) de interesse comunitário, com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e/ou pelo Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio. Igualmente, não existe referência à ocorrência de espécies da fauna e/ou da flora com estatutos de conservação desfavoráveis definidos no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005), na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental (Carapeto *et al.*, 2020), na Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental (Almeida *et al.*, 2022), ou no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023).

Importa ter em conta que o projeto em análise contempla a reabilitação e prolongamento de uma infraestrutura da rede viária existente que consubstancia já um nível de perturbação e de fragmentação de biótopos e habitats. Embora a área de implantação do projeto e sua envolvente evidenciem poucas condições para a ocorrência de comunidades da fauna e da flora de interesse conservacionista, podem constituir habitat para espécies da fauna com hábitos mais generalistas. Assim, considera-se que a execução do projeto nos termos propostos não se traduzirá num aumento significativo dos impactos já sentidos.

Assim, não é exatável a ocorrência de impactos negativos de elevada magnitude e significância sobre os valores ecológicos, que exijam a avaliação dos impactos ambientais e a sua caracterização prévia para definição de medidas adequadas para prevenir a afetação dos sistemas ecológicos.

Refira-se ainda que o projeto não afeta áreas submetidas à servidão pública do Regime Florestal, estabelecida pelo Decreto de 24 de dezembro de 1901, pelo Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.

Da análise efetuada, importa também referir a existência de uma linha de água na área de intervenção, junto ao Nó de Quiaios, cartografada na carta militar à escala 1:25 000, não tendo a mesma sido caracterizada.

De acordo com a Memória Descritiva, verifica-se que o projeto prevê a desativação de um poço existente na zona de prolongamento da Rua dos Cavaqueiros, cerca do km 0+475, o qual também não é caracterizado, incluindo do ponto de vista patrimonial.

O projeto comporta alguns impactos ao nível dos recursos hídricos, estando estes impactos associados, nomeadamente, à produção de efluentes, como as águas residuais domésticas, as águas residuais do estaleiro resultantes de potenciais lavagens de rodados e de outros equipamentos (como é o caso da lavagem da autobetoneiras), à produção de resíduos decorrentes das atividades de manutenção da estrada, ao armazenamento inadequado de materiais, ao risco de derrames acidentais de combustíveis ou outras substâncias poluentes, entre outros. Estes impactos consideram-se pouco significativos, limitados no tempo e passíveis de minimização, se aplicadas as medidas de minimização adequadas.

Por outro lado, importa referir que, da análise da documentação apresentada, se constata que não foi realizada a caracterização da situação patrimonial de referência, nem a consulta às bases de dados da entidade tutelar ou a prospeção arqueológica sistemática na área de incidência.

Salienta-se que o projeto é passível de gerar impactos negativos, diretos e indiretos, sobre ocorrências de interesse patrimonial, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo.

Neste sentido, considerando as lacunas de conhecimento identificadas, deve ser realizada uma prospeção arqueológica sistemática, que permita caracterizar devidamente as áreas de incidência de projeto. Mediante os resultados destes trabalhos devem ser efetuados os necessários ajustes ao projeto. Estes trabalhos

devem ser desenvolvidos em fase prévia ao início da obra, devendo as medidas de minimização integrar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

Perante a possibilidade de ocorrência de impactes sobre eventuais vestígios arqueológicos considera-se ser necessária a adoção das medidas adicionais, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que não tenha sido detetado. Deve ainda ser salvaguardado o cumprimento das condições que vierem a ser aprovadas pela Tutela do Património no âmbito da apreciação dos relatórios preliminares / finais de trabalhos arqueológicos.

De destacar igualmente, o facto de não ter sido realizada uma avaliação acústica dos impactes resultantes do projeto, nomeadamente a caracterização da situação atual e a previsão para a evolução do ambiente sonoro na envolvente da via, com a área industrial em funcionamento. Também não foram propostas quaisquer medidas de minimização para eventuais impactes a este nível.

A Rua dos Cavaqueiros consiste no principal e único acesso de pesados ao parque industrial na zona da localidade de Pincho, e tem na sua proximidade, a distâncias inferiores a 15 metros, diversos recetores sensíveis. Desta forma, com vista à proteção dos recetores sensíveis, e recordando que de acordo com o artigo 19.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, as infraestruturas de transporte são obrigadas a cumprir os limites estabelecidos no artigo 11.º do referido regulamento. Assim sendo, a via ficará obrigada a cumprir os valores limite estabelecidos para a classificação acústica da zona aplicada pelo município para a área de estudo.

Note-se que a significância do impacto no ambiente sonoro é incrementada pelo facto da via em apreciação constituir o único acesso para veículos pesados à área industrial, na fase de construção e na fase de exploração, e pela existência de recetores sensíveis na sua envolvente próxima. Quando analisado o projeto final, com a via em estudo e a área industrial em funcionamento, e tendo em consideração que o tráfego de pesados é caracteristicamente ruidoso, é expectável a ocorrência de impactes negativos significativos junto dos recetores sensíveis existentes.

Verifica-se assim que a informação disponibilizada pelo proponente não permite aferir o cumprimento do RGR, em fase de exploração, nos recetores sensíveis presentes na proximidade da área a intervencionar.

Note-se ainda que apesar da povoação de Pincho possuir uma dimensão considerável, e se localizar na proximidade da AIEPGD, o projeto de construção e reabilitação deste acesso não pondera a existência de passeios ou ciclovias entre esta povoação e a referida área industrial, apesar da construção deste tipo de infraestruturas se revelar uma medida alinhada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020–2030.

Refira-se ainda que, de acordo com as plantas de condicionantes do PP da AIEPGD e do PDM da Figueira da Foz, as intervenções inserem-se parcialmente na área de servidão *non aedificandi* da rede rodoviária nacional complementar da A17, pelo que deve ser obtida a pronúncia da entidade competente em razão da matéria, a Infraestruturas de Portugal, S.A. Verifica-se também a existência de linhas elétricas da rede nacional de distribuição de eletricidade, devendo ser obtida a pronúncia do respetivo operador de rede.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Medidas para o projeto

1. Equacionar a possibilidade de ajuste/ripagem do traçado nas seguintes zonas:
 - 1.1. na zona do Pincho, junto dos recetores sensíveis, a fim de permitir a criação/modelação de taludes de terra (constituindo um obstáculo naturalizado à propagação do ruído), minimizando os impactos no ambiente sonoro;
 - 1.2. cerca do km 0+475, de forma a evitar a afetação do poço;
 - 1.3. cerca do km 0+725, a fim de permitir a manutenção da linha de água e eventual recuperação da mesma, utilizando técnicas de engenharia natural.
2. Assegurar que o pavimento é dotado de uma camada de desgaste com características de absorção acústica.
3. Equacionar a integração no projeto de ciclovias e de passeios.

Previamente ao início da execução da obra

4. Efetuar estudo acústico de acordo com os pressupostos assumidos para o dimensionamento do pavimento e as características do projeto da área industrial, com vista à caracterização da situação atual, previsão para a evolução do ambiente sonoro na envolvente da via com a área industrial em funcionamento, e respetivas medidas de minimização.
5. Apresentar um PATA (pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, para autorização pela tutela para a execução de trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra.
6. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática de todas as áreas das áreas de incidência do projeto, incluindo das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, serventias e caminhos de acesso à obra. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
7. Elaborar Planta de Condicionamentos com a localização do projeto e das ocorrências de interesse cultural que venham a ser identificadas. A implantação deve ser feita sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deve aplicar-se às fases subsequentes.
8. Informar as populações acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente na junta de freguesia.
9. Promover ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, nomeadamente face a normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
10. Efetuar o planeamento das ações da obra de forma a garantir a minimização dos conflitos com a atividade agrícola, considerando o calendário agrícola e o estado das culturas.

11. Elaborar uma planta de condicionamentos que assegure que as áreas de estaleiro e de depósito de terras não afetam zonas de proteção do património, áreas agrícolas, áreas da RAN, nem se localizam na proximidade de habitações.
12. Assegurar as normais condições de acessibilidade à população local, nomeadamente ao nível de limpeza, desobstrução das vias e manutenção adequada dos acessos, bem como o acesso às propriedades agrícolas.
13. Antes de se proceder a qualquer trabalho, deve ser delimitado o perímetro das áreas a intervencionar, que devem ser reduzidas ao mínimo indispensável, para além do qual não deve haver qualquer perturbação de solos. Os referidos limites devem ser claramente balizados, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer durante a execução da mesma.

Fase de execução da obra

14. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico acerca do início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de acompanhamento arqueológico.
15. Efetuar, após a desmatção, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
16. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (incluindo a abertura de valas, desmatção, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas diretamente associadas às ações de construção, quer estejam associadas a ações preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. Se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
17. Determinar eventualmente a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), de acordo com os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico, as quais serão apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.
18. Conservar *in situ* as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
19. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
20. Atualizar a planta de condicionamentos, sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
21. Assegurar a reposição de todas as captações de água que sejam afetadas diretamente ou indiretamente. As referidas medidas devem assegurar, no mínimo, as atuais condições de abastecimento e uso.

22. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações são apenas realizadas no período diurno e nos dias úteis.
23. A terra viva/vegetal deve ser armazenada e conservada em pargas, com cerca de 2m de altura, com o topo relativamente côncavo. Deve ser preservada através de uma sementeira de leguminosas de forma a manter a sua qualidade. Deverá ser protegida de quaisquer ações de compactação por máquinas em obra.
24. Prevenir a poluição dos solos, adotando procedimentos que assegurem a não ocorrência de qualquer derrame de óleo, nomeadamente ações de manutenção ou estacionamento de viaturas inerentes à obra.
25. Assegurar que o estaleiro é dotado de estruturas que permitam o adequado sistema de recolha de resíduos, de águas residuais, sinalização e vedação.
26. Assegurar que as betoneiras apenas efetuam a lavagem em locais dotados de bacias de decantação. As águas decantadas nas bacias de decantação devem ser reutilizadas (ex.: reutilização na produção de betão), mesmo que exista a possibilidade de descarga na rede de águas residuais. Os sólidos decantados devem ser removidos periodicamente, devendo ser enviados para destinos autorizados juntamente com os restantes resíduos de construção e demolição (resíduos inertes de betão ou mistura de betão com outros inertes).
27. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos, junto a habitações, onde possa ocorrer a emissão de poeiras.
28. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, assegurando a limpeza e recuperação dos solos afetados, incluindo a sua descompactação, arejamento e recuperação paisagística.
29. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.

Fase de exploração

30. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a planta de condicionamentos atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
31. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
32. Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.
33. Implementar um programa de manutenção e limpeza periódica do sistema de drenagem longitudinal da via, por forma a garantir a sua eficiência.